TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE IBATÉ

FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000

SENTENÇA

Processo n°: **1001320-58.2017.8.26.0233**

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Nair Lopes da Silva
Requerido: João Martins de Campos

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Nair Lopes da Silva requerer a expedição de alvará objetivando a expedição de alvará para que seu genro João Martins de Campos, possa representar a esposa Maria de Fátima de Campos, falecida no dia 07 de agosto de 2011 (fls. 06), diante da necessidade de regularizar a metragem de um imóvel objeto de herança deixado por Cicero Leocadio da Silva, falecido marido da requerente.

O Representante do Ministério Público opinou pela expedição do Alvará Judicial. (fl. 23/24).

É o relatório.

DECIDO.

O pedido é procedente.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a expedição de alvará judicial para que a requerente Nair Lopes da Silva represente o cônjuge sobrevivente e os filhos de Maria de Fátima de Campos, exclusivamente para atender as exigências do senhor oficial de registro de imóveis visando o registro do formal de partilha dos bens deixados por Cicero Leocádio da Silva, com prazo de 30 dias. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

P..I.Oportunamente arquivem-se os autos.

Ibaté, 07 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA